



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 001/2024/GPGMPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC, por meio de seu Procurador-Geral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 que faculta ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n. 075/2024, a 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho encaminhou ao Ministério Público de Contas cópia integral da Ação Trabalhista n. 0000224-68.2024.5.14.0005, na qual a empresa Instruaud Sistema Integrado de Cuidados e Administração de Serviços em Saúde Ltda. foi condenada ao pagamento de verbas trabalhistas referentes a diferenças salariais a um empregado que exercia a função de motorista;

CONSIDERANDO que o objeto da reclamação trabalhista referiu-se à prestação de serviços realizada pela empresa Instruaud Sistema Integrado de Cuidados e Administração de Serviços em Saúde Ltda. junto à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), no âmbito do Contrato n. 380/PGE-2019^[1], cujo propósito foi a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de veículos/ambulâncias para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (HEPSJP-II), do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) e do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG);

CONSIDERANDO que nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração Pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (§2º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021);

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.133/2021, no §3º do art. 121, elenca medidas a serem adotadas pela Administração em edital ou em contrato, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado;^[2]

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

Ao Cel. PM **Jefferson Ribeiro da Rocha**, Secretário Estadual de Saúde, ou a quem o substitua, no sentido de que:

a) doravante, sejam estabelecidos mecanismos de controle suficientes e adequados para verificar o efetivo pagamento de salários e o recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários pelas empresas contratadas, relativos a trabalhadores alocados àquela Secretaria, visando prevenir uma eventual responsabilização da Administração Pública; e

b) sejam adotadas as medidas previstas no §3º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021, já enumeradas pelo legislador infraconstitucional como instrumentos para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas.

ADVERTE-SE, outrossim, que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar Representação ao Tribunal de Contas para efeito de responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 04 de setembro de 2024.

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

[1] Decorrente do Pregão Eletrônico de n. 507/2018 (Processo Administrativo n. 0036.009311/2017-83).

[2] §3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, Procurador-Geral, em 04/09/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0748009** e o código CRC **B9622676**.

Referência: Processo nº 007390/2024

SEI nº 0748009

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br